

A Prisão em um Ensaio (Socio)Lógico

Vany Leston Pessione Pereira ¹

“Acorrentemos os prazeres com o tempo. Sob os ferrolhos nascerão dias de festa... Os prazeres são fugitivos. Fugirão dos carrascos, seguirão as canções”.

Michel Foucault ²

Resumo

O presente ensaio tem como objetivo uma análise da prisão como mecanismo de dominação e reprodução das diferenças sociais. Demonstra que a estrutura social prisional é uma espécie de microcosmos da luta simbólica entre as classes, tendo em vista a convivência de alguns indivíduos que, embora partilhem a mesma condição jurídica e social dos demais presos, ostentam um “capital econômico” que os diferenciam. Nesse sentido, alguns desses mecanismos de diferenciação serão apresentados, como forma de apontar que as regras do universo prisional, ainda que arbitrárias, fazem parte do jogo de relações que envolvem os atores submetidos a um sistema social que não se subordina ao legal.

Palavras-chave: prisão, dominação, capital econômico.

Abstract

The aim of this essay is to analyze the prison as a mechanism of domination and reproduction of social differences. The author shows that the prison social structure is a kind of microcosm of symbolic struggle between classes, in view the coexistence of some individuals who, although have the same legal and social condition of all, show an “economic capital” that differentiate them. Thus, some of these mechanisms of

¹ Advogada, professora de Direito Penal da Pós Graduação da Universidade Candido Mendes, Mestre em Direito pela Universidade Candido Mendes (Rio de Janeiro), Mestre em Direitos Humanos pela Universidad Pablo de Olavide (Sevilha), e doutoranda em Sociologia pelo Instituto de Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ).

² FOUCAULT (1987, p. 232).

differentiation will be presented as a way of pointing out that the rules of prison environment, in spite of their arbitrariness, are part of the game of relationships involving actors subjected into a social system that is not submitted to legal.

Key-words: prison, domination, economic capital.

1. Introdução

Enormes muros e cercas de arame farpado dão conta da existência de outro mundo, aparentemente isolado e divergente do corpo social. Nele, o relógio conspira contra seus habitantes, fazendo-os viver em um tempo periférico, que se arrasta até a noite e retorna inteiro ao amanhecer. Se a evasão no espaço é possível, embora limitada por trancas e grades, escapar do tempo ou desafiar seu ritmo hegemônico é sem dúvida muito difícil.

Neste mundo artificial, a permeabilidade espacial empresta certa transparência que transcende o caráter de vigilância: nada se esconde, tudo é visível, todas as intenções são constantemente vigiadas. A superexposição unilateral sustenta a organização de forma espacial. A luz, delimitando o contorno em movimento, sujeita o indivíduo ao olhar permanente dos agentes prisionais.

Neste estranho e inóspito mundo, híbrido de reformatório e oficina terapêutica, a violência está presente em todos os lugares e a morte é rotina, é a regra. Viver é passar o tempo tentando matar o tempo, que teima em não morrer. Há a adesão a novos valores e a relacionamentos complexos – não raro perversos – de relações sociais onde se mesclam bons e maus, inocentes e culpados, todos, porém, iguais perante o senso comum, “farinha do mesmo saco”, aptos a serem submetidos à ortopedia social para uma existência retreinada.

Neste mundo construído pelo poder, uma nova sociedade teima em se formar, permeada por ritos, regras e padrões simbólicos de comportamento, cujo conhecimento, embora essencial, não assegura a estabilidade das relações e não exclui do convívio interpessoal a situação do imprevisível, na qual a vida tem que ser constantemente negociada dia após dia, numa convivência *sui generis* e, em certos aspectos, destoante de qualquer realidade cognoscível.

Este mundo surreal é a prisão, o reino da barbárie, local obscuro com cheiro de Idade Média, onde até mesmo os mais afeitos à perversidade vêm soçobrar suas forças num processo que segrega, aniquila, idiotiza e embrutece, em meio a um cotidiano de caos, promiscuidade e ociosidade. Local que, ao invés de despertar o interesse das instituições tendo em vista o bem-estar e a ressocialização dos que ali vivem, é palco de constante preocupação dos estudiosos da diversidade e da morfologia sociais.

A mesma prisão que segrega é vista com certa curiosidade pela opinião pública, que se satisfaz facilmente com as imagens que, apresentadas pela mídia, confirmam os estereótipos e produzem uma realidade nefanda, reforçando as marcas estigmatizantes. Tal dramatização cativa o público ávido pela confirmação de suas suposições, despertando-lhe sentimentos antagônicos que, em última instância, o predispõem ao apoio às políticas institucionais.

Porém, quando o pesquisador tenta compreender a prisão tal qual esta é oferecida ao público em geral, não aceita a realidade acima apresentada como algo pronto e acabado; ao contrário, busca responder a algumas indagações de cunho epistemológico, como a evolução/involução histórica desta realidade, as ideologias que a perpassam e seu possível atrelamento a determinadas condições sociais. *Pari passu*, emerge o interesse pelas condições de vida neste *locus* e as relações sociais que aí se estabelecem.

Em tempo, vale questionar: embora a prisão no correr da História tenha feito emergir um mundo que subverte o real, tal realidade poderia furtar sua existência à dinâmica a que obedece a vida extramuros, onde as diferenças sociais entre os indivíduos são marcantes?

2. As Diferenças Sociais Auto-Evidentes

A prisão é um aparelho mecanicamente submetido a uma intenção central,³ um espaço que evoca imagens socialmente degradantes, das quais a mais imediata e óbvia é a de local de expiação. Nestes espaços sociais, o prisioneiro experimenta os custos da infração aos códigos normativos impostos pela sociedade. Prisão significa segregação do mundo extra muros e de laços afetivos: da família, dos amigos e de outras relações

³ Ver ORTIZ (2003; p. 38).

socialmente significativas. Estar preso pode ser considerado uma verdadeira abreviatura na vida de um indivíduo, condenado a viver em um tempo periférico e hegemônico, ou seja, um tempo perdido e irrecuperável.

Ainda que a experiência prisional, de um modo geral, possa ser traduzida como traumática por aqueles que a sofreram, também pode ser vivenciada de formas diferentes pelos indivíduos, uma vez que numa prisão se encontram agentes sociais que, tal como ocorre no mundo extramuros, ocupam posições desiguais, desde sua estrutura formal e organizacional até seu sistema informal, e desenvolvem estratégias específicas de dominação a partir de práticas que envolvem elementos de pouca relevância no mundo extramuros, mas que assumem enorme significância neste contexto social.

Nesse sentido, o conceito de dominação aqui empregado foi trazido da Sociologia de Pierre Bourdieu que, de acordo com a tradição marxista, pensa a sociedade por meio dessa conceituação. Segundo Bonnewitz, para Bourdieu a dominação pode ser observada nas práticas mais insignificantes, como na escolha de uma bebida ou na expressão de um gosto na indumentária. Do mesmo modo, a dominação também se manifesta pelas estratégias que os agentes sociais mobilizam nos diferentes campos em que ocupam posições desiguais.⁴

Desse modo, evidencia-se no ambiente carcerário, um campo de produção simbólica que, nada mais é do que “um microcosmos da luta simbólica entre as classes”.⁵ Isso se torna facilmente observável em um espaço onde convivem pessoas que, embora estejam na mesma situação jurídica (respondem pelo cometimento de um fato criminoso) apresentam um “capital econômico” diferenciado.

O outro lado da moeda é composto por aqueles indivíduos que sequer possuem seus próprios corpos e nem mesmo podem ter controle sobre suas vontades, submetidos que estão a um sistema que os despersonaliza desde os primeiros momentos da entrada na instituição. Segundo aponta Goffman, as instituições totais⁶

⁴ Bonnewitz (2003; p. 8).

⁵ Bourdieu (2004; p. 12).

⁶ Conceito utilizado por Erving Goffman para definir lugares de residência e trabalho, onde um grande número de indivíduos, na mesma situação de isolamento do mundo exterior, durante um período de tempo relativamente longo leva uma vida de reclusão e tem as suas atividades explícita e minuciosamente reguladas. É um híbrido social, parcialmente comunidade residencial, parcialmente organização formal. Em nossa sociedade, são as estufas para mudar as pessoas, onde cada uma é um experimento natural sobre o que se pode fazer ao eu (Ver Goffman, 2010).

“criam e mantêm um tipo específico de tensão entre o mundo doméstico e o mundo institucional, e usam essa tensão persistente como uma força estratégica no controle de homens”.⁷ Conforme o autor:

*O novato chega ao estabelecimento com uma concepção de si mesmo que se tornou possível por algumas disposições sociais estáveis no mundo doméstico. Ao entrar, é imediatamente despido do apoio dado por tais disposições. Na linguagem exata de algumas de nossas mais antigas instituições totais, começa uma série de rebaixamentos, degradações, humilhações e profanações do eu. O seu eu é sistematicamente, embora muitas vezes não intencionalmente, mortificado. Começa a passar por algumas mudanças radicais em sua carreira moral, uma carreira composta pelas progressivas mudanças que ocorrem nas crenças que têm a seu respeito e a respeito dos outros que são significativos para ele.*⁸

Assim, a privação de liberdade como categorização do sofrimento na “estrutura social”⁹ prisional deve ser ampliada para tantas limitações quantas forem as que couberem na noção da palavra liberdade, logicamente, pensando-se a partir das restrições impostas pelas instâncias administrativas e judiciárias, sem contar as inúmeras restrições extraleais, sendo estas aplicadas nos bastidores do sistema, de acordo com as normas internas da casa. Tais normas podem apresentar-se de forma diferenciada, de acordo com o capital econômico de cada preso. Logicamente que um prisioneiro pobre poderá sofrer os piores castigos se for ‘rebelde’, ao passo que outro, de classe social mais elevada, terá mais chances para negociar sua incolumidade física.

As normas vigentes em uma prisão são incorporadas pelos indivíduos ao longo do processo terapêutico prisional e, internalizadas, como se uma mão invisível fechasse os olhos dos submetidos ao poder despótico, fazendo-os aceitar como legítimo todo um conjunto de regras arbitrárias, numa forma transfigurada e legitimada de *eufemização* da força. É desta forma que os submetidos entendem como legítimo o que fora dos muros de uma cadeia pareceria ilógico: se todos são iguais perante a lei porque existem os que

⁷ Goffman (2010; p. 24).

⁸ *Idem*; p. 24.

⁹ Fazer menção à prisão como “estrutura social” leva em conta a concepção de Bourdieu, para quem a noção de estrutura social supõe que cada classe social, pelo fato de ocupar uma posição numa estrutura social historicamente definida e por ser afetada pelas relações que a unem às outras partes constitutivas da estrutura, possui propriedades de posição relativamente independentes de propriedades intrínsecas como, por exemplo, certo tipo de prática profissional ou condições materiais de existência (Bourdieu, 2009, p. 3).

estão sob o jugo da lei e são tratados de forma diferenciada? Seria possível pensar em normas aplicáveis de acordo com o *status* individual de cada preso?

*O poder simbólico como poder de constituir o dado pela enunciação, de fazer ver e fazer crer, de confirmar ou de transformar a visão do mundo e, deste modo, a acção sobre o mundo [...]; poder quase mágico que permite obter o equivalente daquilo que é obtido pela força (física ou econômica), graças ao efeito específico de mobilização, só se exerce se for reconhecido, quer dizer, ignorado como arbitrário. [...] O que faz o poder das palavras e das palavras de ordem, poder de manter a ordem ou de a subverter, é a crença na legitimidade das palavras e daquele que as pronuncia, crença cuja produção não é a competência das palavras.*¹⁰

Em outras palavras, o poder simbólico é uma forma transformada, irreconhecível, transfigurada e legitimada, das outras formas de poder, ou seja, só se pode passar para além da alternativa dos modelos energéticos que descrevem as relações sociais como relação de força, na condição de se descreverem as leis de transformação que regem a transmutação das diferentes espécies de capital em capital simbólico e, em especial, o trabalho de dissimulação que garante uma verdadeira transubstanciação das relações de força fazendo ignorar-reconhecer a violência que elas encerram objetivamente e transformando-as assim em poder simbólico, capaz de produzir efeitos reais sem dispêndio aparente de energia.¹¹

É desse modo que a situação de estar preso e privado de liberdade não exclui de alguns indivíduos o poder de ostentar seu *status* social, seu estilo de vida, ainda que encarcerados. Embora a condição social de prisioneiro seja homóloga, ou seja, todos estão submetidos à privação de liberdade, existem privilégios que os diferenciam: possuir bens e poder usufruí-los sem que isso seja visto como ilegal.¹² Para os presos que vivem em extrema condição de pobreza, dependendo de seus colegas de cela até mesmo para usar um sabonete, isto pode ser visto como natural, posto que é atribuído ao *status* social que o agente gozava antes de ser preso. É esse *status* (logicamente não

10 Bourdieu (2004; p. 14-15).

11 *Idem*; p. 15.

12 O que é ilegal perante a lei, em uma prisão pode assumir contornos de legalidade, de acordo com as normas específicas da casa. Isto ocorre por que a vida intramuros possui regras próprias, totalmente diferentes da realidade extramuros. Na prisão coexistem dois sistemas de vida diferentes: o oficial, representado pelas normas legais que disciplinam a vida no cárcere, e o não-oficial, que rege realmente a vida dos reclusos e o relacionamento entre eles.

apenas ele) que vai diferenciar as classes sociais dentro de uma prisão, tal como ocorre no mundo livre.

*Tentar apreender as regras do jogo [...] da distinção segundo as quais as classes sociais exprimem as diferenças de situação e de posição que as separam, não significa reduzir todas as diferenças, e muito menos a totalidade destas diferenças, a começar por seu aspecto econômico, a distinções simbólicas, e muito menos, reduzir as relações de força a puras relações de sentido. Significa optar por acentuar explicitamente, com fins heurísticos, e ao preço de uma abstração que deve revelar-se como tal, um perfil da realidade social que, muitas vezes, passa despercebido, ou então, quando percebido, quase nunca aparece enquanto tal.*¹³

Todos, contudo, partilham de uma mesma realidade: estão separados da sociedade geral por muros, grades e trancas, uma forma de “*artifício simbólico de segregação entre os justos e os pecadores, os cidadãos respeitáveis e os criminosos, os puros e os contaminados*”,¹⁴ limitados e sujeitos a constante vigilância, controle, disciplina e segurança.

3. Alguns Mecanismos de Diferenciação na Sociedade Marginal: características, regras e ritos

A prisão fornece ao indivíduo preso aquilo que ele estritamente necessita para sua sobrevivência. O mesmo ocorre com a alimentação, que é calculada em tantos gramas e em tantas calorias diárias, de acordo com tabelas dietéticas sofisticadas, asseguradoras, num plano abstrato, de serem suficientes para manter um indivíduo. Ainda que seja bem preparada, o que é raro, a alimentação carece de variedade, de atrativo, e é imposta como obrigação, o que faz com que o preso se sinta dolorosamente empobrecido, porque nenhum bem ou serviço apresenta-se com um caráter de amenidade, mas, tão-só, como alojamento, ração e tratamento de manutenção.¹⁵

Esta é a realidade da grande maioria dos presos, daqueles que não dispõe de um “capital econômico” para suprir suas necessidades e amenizar um pouco as dores da

13 Bourdieu (2009; p. 25).

14 Salla (1999; p. 41).

15 Thompson (2000; p. 63-64).

prisão. Os que possuem recursos financeiros podem usufruir de algumas facilidades, como acesso a bens de consumo, alimentação diferenciada, dentre outros aparatos capazes de tornar menos penosa a vida intramuros. Um exemplo diz respeito à cantina existente nos presídios. Conforme entende Simone Buffard, a cantina, ao exercer a função de fornecer artigos que a instituição não provê aos presos, age também no sentido de favorecer e reproduzir desigualdades no meio carcerário, marcando diferenças entre aqueles que podem se valer deste recurso ou não. E mais, ainda tem a função de introduzir no mundo fechado da prisão a sociedade de consumo.¹⁶

O problema alimentar nas prisões foi fator de interesse para Buffard, que viu na alimentação um fator de punição, entendendo que a detenção se inicia pela boca, pois, para os detentos, os primeiros agravos e seus últimos desejos se fundam na alimentação. Trata-se de um estado de espírito que ganhou relevância depois do século XVIII, quando a questão alimentar se tornou um dos pilares da instituição penitenciária.¹⁷ Nesse sentido, passar a pão e água, morrer de inanição ou ser privado de uma alimentação adequada constitui-se em uma espécie de acréscimo às punições, vez que *“os desejos e as projeções dos detentos versam acerca de prazeres orais, os únicos que lhes restam acessíveis”*.¹⁸

Outra forma de diferenciar os indivíduos no ambiente prisional é o modo como estes conseguem interagir com o mundo extramuros, ou seja, conversar com parentes e amigos. Um preso pobre, desprovido de recursos financeiros, vai utilizar a correspondência para tentar se comunicar, contar um pouco suas necessidades e pedir alguma coisa a seus entes queridos. Deverá possuir selos, envelopes, papel e, ainda, contar com a boa vontade dos funcionários da prisão que poderão enviar ou não tais missivas. É muito comum que uma carta seja lida e a vida do preso devassada sem o menor pudor pelos agentes prisionais. Numa prisão, é comum a violação de correspondências, que sequer é considerada crime, diferentemente do mundo exterior (no Brasil é prevista esta modalidade criminosa), onde há a previsão de sanção ao violador.

16 Buffard (1973; p. 30).

17 *Idem*; p. 25-26.

18 *Idem*; p. 30.

Por outro lado, nem todos os presos necessitam ‘lamber’ o selo e contar com a instituição prisional para que sua carta chegue ao destino almejado. Os indivíduos que possuem condições para burlar as regras institucionais sem sofrer punições podem contar com um telefone a sua disposição para falar com seus parentes, amigos e, em muitos casos, até mesmo namoradas. Recentemente, foi noticiado que um famoso jogador de futebol, preso por suspeitas de assassinar uma ex namorada, foi gravado conversando com sua noiva, no telefone corporativo da penitenciária onde se encontra hospedado.¹⁹

Mas as diferenças não param por aí: o local o preso habita em uma prisão também pode diferir de acordo com o *status* social do indivíduo. A massa carcerária, de um modo geral, conta com celas superlotadas, úmidas e sem ventilação. Na grande maioria das unidades prisionais dos diferentes estados brasileiros, são comuns cômodos coletivos onde por vezes falta água para banho e higiene pessoal.

Goffman enuncia que, em certo estágio de sua prisão, o preso pode esperar ser colocado numa cela com aproximadamente outros oito presos. Se inicialmente esteve isolado e era interrogado, isso pode ocorrer logo depois de sua “confissão” ser aceita; no entanto, muitos presos são, desde o início, colocados em celas coletivas. A cela é usualmente nua, e mal contém o grupo que nela é colocado. Pode haver uma plataforma para dormir, mas todos os presos dormem no chão; quando todos se deitam, todas as polegadas do chão podem estar ocupadas. A atmosfera é de extrema promiscuidade. A vida reservada é impossível.²⁰

Para alguns indivíduos mais afortunados essa realidade se torna muito distante, pois habitam em celas com apenas outro preso e, em certos casos, sozinho, o que evita situações desagradáveis e o sentimento de despojamento de sua individualidade, tendo em vista que um detento sem posses sofre constantes revistas em sua cela, sem contar o uso coletivo de seus pertences. Não há para esses indivíduos qualquer respeito aos seus bens, ainda que de uso pessoal.

19 A justiça de Minas Gerais confirmou as suspeitas de que o ex goleiro do Flamengo, Bruno Fernandes, usufruiu de privilégios na Penitenciária Néilson Hungria, em Contagem onde está preso [...]. Interceptações telefônicas autorizadas pela Justiça constataram que o atleta usou o telefone corporativo da penitenciária para namorar e conversar com a noiva [...]. A gravação foi realizada em dezembro do ano passado, época em que Cosme Dorivaldo Ribeiro dos Santos era o diretor da unidade. Ele foi afastado há cerca de um mês, suspeito de envolvimento com a venda de privilégios a presos. “Bruno fala pelos cotovelos em presídio de MG”. O Globo, Rio de Janeiro, 23 de julho de 2011; p. 21.

20 Goffman (2010; p. 36).

*No momento da admissão, os bens de uma pessoa são retirados e indicados por um funcionário que os enumera e prepara para armazenamento. O internado pode ser revistado até o ponto – muitas vezes descrito na literatura – até um exame retal. Posteriormente, durante sua estada, pode ser obrigado a sofrer exames em sua pessoa e em seu dormitório, seja de forma rotineira seja quando há algum problema. Em todos esses casos, tanto o examinador quanto o exame penetram a intimidade do indivíduo e violam o território do seu eu.*²¹

Conforme analisa Thompson, o uso generalizado da privação da liberdade humana como forma precípua de sanção rendeu ensejo ao estabelecimento de um grande número de comunidades, nas quais convivem de dezenas a milhares de pessoas. Essa convivência grupal deu origem a um sistema social. Porém, tal sistema não se subordinaria à ordem decretada pelas autoridades criadoras, mas, como é comum, desenvolveria um regime interno próprio, informal, resultante da interação concreta dos homens diante dos problemas postos pelo ambiente particular em que se viram envolvidos.²² Destarte, cada mundo (como a vida cotidiana, o sonho, a loucura) tem o seu próprio estilo cognitivo, definidor dos limites de suas significações. Isto porque, embora a vida cotidiana seja o mundo que dá sentido aos demais, enquanto referência, aparece subvertida e alterada nesses outros mundos.

4. Considerações Finais

Embora a prisão seja um local de segregação espacial que condene os indivíduos submetidos ao seu poder a viver em um tempo periférico e hegemônico, as condições materiais de existência podem variar de acordo com o “capital econômico” envolvido. Em um mundo onde todos estão submetidos à privação de liberdade, serão os privilégios que irão diferenciar alguns atores, não os impossibilitando de ostentar seus *status* sociais, sem nenhum estranhamento por parte dos demais, afinal, eram assim antes da prisão e tudo continua igual: sempre haverá pobres e ricos, miseráveis e afortunados, cada um em sua dimensão simbólica.

21 Goffman (2010; p. 35).

22 Thompson (2000; p. 21).

Serão as normas extralegais aplicadas nos bastidores do sistema que irão respaldar as distorções aparentes da realidade, tornando o trabalho de dissimulação das relações de força suavemente, na medida em que o “poder simbólico” faz com que as diferenças sejam ignoradas como arbitrárias. Ocorre que o uso generalizado da pena privativa de liberdade rendeu ensejo ao estabelecimento de um sistema social subversivo, que não se subordina ao sistema legal, mas, ao contrário, desenvolveu um regime informal, próprio (ainda que muito semelhante ao mundo extramuros), resultante da interação concreta dos indivíduos, diante dos problemas criados pelo ambiente artificial a que se viram envolvidos.

Referências Bibliográficas

BONNEWITZ, Patrice. Primeiras lições sobre a sociologia de P. Bourdieu. Tradução de Lucy Magalhães. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003.

BOURDIEU, Pierre. A economia das trocas simbólicas. São Paulo: Perspectiva, 2009.

_____. *O poder simbólico*. Tradução de Fernando Tomaz. 7ª ed. Rio de Janeiro: Bertand Brasil, 2004.

“Bruno fala pelos cotovelos em presídio de MG”. *O Globo*, Rio de Janeiro, 23 de julho de 2011; p. 21.

BUFFARD, Simone. *Le froid pénitenciaire – l'impossible réforme des prisons*. Paris: Seuil, 1973.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 14ª ed. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1987.

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. Tradução de Dante Moreira Leite. São Paulo: Perspectiva, 2010.

ORTIZ, Renato. A sociologia de Pierre Bourdieu. São Paulo: Olho D'Água, 2003.

THOMPSON, Augusto. *A questão penitenciária*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.